



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Processo: 195/2016
Folha nº _____
Rubrica: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 195/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de entrega de reaviso de débito, suspensão (corte) do fornecimento de água de clientes que estejam inadimplentes, regularização do fornecimento de água (relição) e fiscalização de corte, de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CAERR, com todo o material (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo fax (95) 2121-2233, ou pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs.: A não entrega deste comprovante exige esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Horário de Expediente da CPL/CAERR: das 7h e 30min às 13h e 30min.

OS MODELOS DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE CUSTOS ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA CPL/CAERR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROCESSO Nº 195/2016

SETOR INTERESSADO: GES

TIPO	Menor Preço
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa para prestação serviços de entrega de reaviso de débito, suspensão (corte) do fornecimento de água de clientes que estejam inadimplentes, regularização do fornecimento de água (religação) e fiscalização de corte, de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CAERR, com todo o material (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 20/06/2017	
HORA: 9h - horário local	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 20/06/2017	
HORA: 9h – horário local	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL	
- Telefone: (95) 2121 2212	
- Fax: (95) 2121 2233	
- cpl@caer.com.br	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 26/2016
TIPO: MENOR PREÇO.

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR**, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** a ser **judgado pelo menor valor GLOBAL**, observadas as especificações deste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores a estas normas, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação serviços de entrega de reaviso de débito, suspensão (corte) do fornecimento de água de clientes que estejam inadimplentes, regularização do fornecimento de água (relição) e fiscalização de corte, de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CAERR, com todo o material (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas **jurídicas** que possuam em sua atividade ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a CAERR, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) pessoas físicas ou jurídicas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) pessoas físicas ou jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) cooperativa de mão-de-obra;

2.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

2.3.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

2.3.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Administração da CAERR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

2.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas;

2.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;

3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste Edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:

a) Original ou fotocópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpridamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (modelo no anexo do Edital III), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a” deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

c) A não apresentação das Declarações citadas neste item, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (Sócio ou Procurador);

d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do Edital e seus anexos (modelo no anexo IV do Edital).

3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;

3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou **documento legal** (modelo no anexo II do Edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo **em qualquer das hipóteses a assinatura estar com firma reconhecida em cartório**;

3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;

3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item 3.4 deste Edital.;

3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra “a” do item 3.3.

3.8. Os documentos relacionados na letra “a” do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame.

3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens 3.6 e 3.7, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;

3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;

3.11. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar Declaração de Enquadramento da junta comercial e a declaração contida no anexo IX deste Edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra “a”, do item 3.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação;

3.12. Os documentos para Credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de Proposta e Habilitação;

3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da Proposta Comercial e de Habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA – CAERR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo V**) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (**Anexo I**), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra “a” do **item 3.3** ou por quem detenha os poderes de representação;

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o serviço e/ou o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

5.1.2. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;

5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;

5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;

5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;

5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital;

5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

5.7. Além das especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;

5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. **Relativamente à habilitação jurídica**, a licitante deve apresentar o documento correspondente a uma das alíneas abaixo, conforme sua situação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registrada na Junta Comercial; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal:

a) Prova de quitação com a FAZENDA ESTADUAL;

b) Prova de quitação com a FAZENDA MUNICIPAL;

c) Comprovação de quitação com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil constando: Certidão Negativa Quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos de TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;

e) Certidão Negativa de Débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Lei nº 8.212/91), devidamente atualizada, ou expedida pela Receita Federal do Brasil;

f) Alvará acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade.

6.1.3. Relativamente à regularidade trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.1.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

b) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo IX;

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

6.1.4.2. Caso o valor total constante na declaração de que trata a condição constante na alínea “b” do subitem 6.1.4 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

a) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

6.1.4.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

a) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

6.1.5. Relativamente à qualificação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei no 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede do PROPONENTE;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante;

c) Comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da documentação, e constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro(s) Civil(is), detentor(es) de atestado(s) e/ou acervo(s) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de obras (ou similares);

d) Para efeitos de comprovação de que a empresa possui Engenheiro Civil, poderá apresentar:

d.1) Cópia da carteira de trabalho do responsável técnico, ou

d.2) Contrato social da empresa (caso sócio ou proprietário seja engenheiro Civil e for o responsável técnico) ou

d.3) Contrato de prestação de serviço, que comprove ter a empresa licitante, em seu quadro, um profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado pelo CREA, que atuará como responsável técnico;

e) Cópia da carteira profissional do Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, apresentado no documento descrito na alínea “d” do subitem 6.1.5;

f) somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços e que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e com o objeto deste Pregão;

g) apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido;

h) anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório.

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Certificado de Registro Cadastral da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR e/ou certificado emitido por qualquer Órgão da Administração Pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;

6.4.1. No caso do licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão;

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

6.9. . Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.10. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

6.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização. (art. 43 da Lei Complementar 147/14);

6.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

6.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.10.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

6.12. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;

6.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor;

6.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.15. A CAERR manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;

7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III, e os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação;

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;

7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital;

7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, será classificada para a fase de lances verbais, a **Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);

7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

7.3. Dos Lances Verbais:

7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;

7.3.3. O critério da Pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente;

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratado.

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro e sua equipe, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7.3.10. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**;

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

8.3. A Pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;

8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor **VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.7. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

8.9. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo;

8.10. Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

8.11. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8.11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilhas de composição de custos e formação de preços envolvidos na contratação;

b) Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta;

c) GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

8.12. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.13. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CAERR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.16. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.17. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CAERR.

8.18. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.18.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.18.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.18.3.** Os licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria ou em outra norma coletiva aplicável ao caso, e em vigor no Estado de Roraima.
- 8.18.4.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.
- 8.18.5.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 8.18.6.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 8.19.** O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável vigente.
- 8.20.** Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 8.21.** Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “HABILITAÇÃO” dos licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAERR, situada a rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 30 (trinta) dias.

9. DO RECURSO

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAERR;
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da CAERR homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;
- 10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAERR adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados se manterão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;

11.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Administração Pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital;

12.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;

12.3. As contratações observarão a ordem de classificação.

12.4. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

a) O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAERR.

b) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

12.5. Haverá exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i.1. Caso fortuito ou força maior;

- i.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- i.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- i.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;
- k) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no subitem 12.5. somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 12.6. Ocorrendo a decadência do direito na hipótese prevista no item 12.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;
- 12.7. A contratada deverá manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;
- 12.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos de FGTS, Previdenciária e CND Trabalhista; devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto às obrigações trabalhistas, conforme Item 7.1.1.6. do Termo de Referência;
- 13.2. Fica desde já reservado a CAERR, o direito de não efetuar o pagamento se, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Aos licitantes, na forma prevista no art. art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de desistência ou no descumprimento das obrigações;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) não manter a proposta;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor da sua proposta originária.
- 14.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual e descumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

15.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAERR, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro.

15.2. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;

15.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do fax (95) 2121.2233. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;

16.2. É facultada a CPL/CAERR ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;

16.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAERR;

16.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Termo de Referência deverá ser encaminhado à CPL/CAERR, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;

16.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo V – Planilha de composição de custos e formação de preços encanador;
- Anexo VI – Memória de cálculo – Planilhas de composição de custos e formação de preços;
- Anexo VII – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo IX – (Modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAERR;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo XI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública;
- Anexo XII – (Modelo) Declaração de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo XIII – (Modelo) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XIV – (Modelo) Minuta do Contrato.

16.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista – RR;

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 31 de maio de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAERR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE REAVISO DE DÉBITO, SUSPENSÃO (CORTE) DO FORNECIMENTO DE ÁGUA A CLIENTES INADIMPLENTES, RELIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CORTE.

1. DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto deste Termo Referência a contratação de Empresa para prestação serviços de entrega de reaviso de débito, suspensão (corte) do fornecimento de água de clientes que estejam inadimplentes, regularização do fornecimento de água (religação) e fiscalização de corte, de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CAERR, com todo o material (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, etc...), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima é uma sociedade de economia mista que desenvolve e faz cumprir políticas na área de saneamento. Assim, responde por grande responsabilidade social, fiscal e estratégica. Para cumprir sua missão, a CAERR desenvolve esforço para reduzir a inadimplência e posterior investimento na expansão e qualificação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário.

3. DA FINALIDADE

3.1. Os serviços visam à realização de entrega de reaviso de débito, suspensão do fornecimento de água (corte) nos imóveis onde se encontram com faturas de água/esgoto em atraso, religações nos imóveis que foram realizados pagamentos de contas referentes aos cortes efetuados e fiscalização de corte, especificamente na cidade de Boa Vista.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem realizados compreendem:

4.1.1. Reaviso de Débito – Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito com a CAERR, para execução de visita de cobrança com entrega de reaviso de débito, emitido pela Gerência de Serviços, na qual representará a suspensão simbólica do fornecimento de água;

4.1.2. Corte Físico no cavalete – Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando lâmina de serra para cortar a tubulação de entrada de água e utilização de tampão (cap) em PVC ou uso de lentilha instalada no acoplamento do hidrômetro;

4.1.2.1. Corte Físico no ramal com calçada - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando a máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos;

4.1.2.2. Corte Físico no ramal sem calçada - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando a máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos;

4.1.2.3. Corte Físico na rede com pavimentação asfáltica - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos, antes de executar o serviço a CONTRATADA irá viabilizar junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista o Alvará para quebra do asfalto;

4.1.2.4. Corte Físico na rede sem pavimentação asfáltica - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos;

4.1.3. Religação no cavalete- Restabelecimento do abastecimento de água, retirando o tampão (cap) e instalando luva PVC ou retirando a lentilha, desobstruindo a passagem da água pelo hidrômetro;

4.1.3.1. Religação no ramal com calçada- Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC e tubo PVC, desobstruindo a passagem da água, executar o serviço de recomposição da calçada;

4.1.3.2. Religação no ramal sem calçada- Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC e tubo PVC, desobstruindo a passagem da água;

4.1.3.3. Religação na rede com pavimentação asfáltica - Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC, tubo PVC e colar de tomada, desobstruindo a passagem da água;

4.1.3.4. Religação na rede sem pavimentação asfáltica - Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC, tubo PVC e colar de tomada, desobstruindo a passagem da água;

4.1.4. Fiscalização de Corte – É a visita para verificação se o imóvel que não efetuou o pagamento ou negociou o débito junto a CAERR continua na situação de cortado. Caso a ligação encontrar-se ligada indevidamente (sem o conhecimento da CAERR) deverá ser novamente cortada, multada e informada à CAERR.

5. DA METODOLOGIA

5.1. Os serviços serão executados no horário de expediente normal da CAERR, de 7:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço;

5.2. Os serviços de entrega de reaviso serão executados de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas, com exceção aos feriados e pontos facultativos. Os reavisos serão emitidos pela CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA conforme cronograma mensal elaborado pela Gerência de Serviços;

5.3. Os serviços de corte físico no cavalete serão efetuados de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Gerência de Serviços, de segunda a quinta-feira, das 7:30 às 15:00 horas, sendo proibido também a suspensão do fornecimento de água em véspera de feriados e/ou pontos facultativos;

5.3.1. Os serviços de corte físico no ramal serão efetuados de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Gerência de Serviços, de segunda a quinta-feira, das 7:30 às 15:00 horas, sendo proibido também a suspensão do fornecimento de água em véspera de feriados e/ou pontos facultativos;

5.3.2. Os serviços de corte físico na rede serão efetuados de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Gerência de Serviços e croquis da rede geral emitidos pela Gerência de Projetos e Obras de segunda a quinta-feira, das 7:30 às 15:00 horas, sendo proibido também a suspensão do fornecimento de água em véspera de feriados e/ou pontos facultativos e deverá ser efetuada:

a) O prazo para execução é de 15(quinze) dias.

5.4. A religação será executada conforme emissão de Ordem de Serviços individual para cada matrícula, emitida pela Gerência de Serviços e deverá ser efetuada:

a) Em regime normal, até 24 (vinte quatro) horas e;

b) Em caráter emergencial, até 04 (quatro) horas;

c) Religação na rede geral de água, até 48(quarenta e oito) horas.

5.5. As fiscalizações ocorrerão diariamente, de segunda a quinta- feira, das 7:30 às 15:00 horas, sendo vedada a realização de corte nas sextas-feiras e vésperas de feriado/ponto facultativo. Consiste a fiscalização na verificação se os cortes efetuados e não pagos ou negociados não foram violados.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A LICITANTE deverá apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RR (Lei no 5.194/66), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede do PROPONENTE;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante;

c) Comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da documentação, e constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro(s) Civil(is), detentor(es) de atestado(s) e/ou acervo(s) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de obras (ou similares);

d) Para efeitos de comprovação de que a empresa possui Engenheiro Civil, poderá apresentar:

d.1) Cópia da carteira de trabalho do responsável técnico, ou

d.2) Contrato social da empresa (caso sócio ou proprietário seja engenheiro Civil e for o responsável técnico) ou

d.3) Contrato de prestação de serviço, que comprove ter a empresa licitante, em seu quadro, um profissional

Engenheiro Civil, devidamente registrado pelo CREA, que atuará como responsável técnico;

e) Cópia da carteira profissional do Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, apresentado no documento descrito na alínea “d” do item 6.1.;

f) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços e que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

g) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido;

h) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) se comprometendo a executar a totalidade dos serviços, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecido(as) em cartório;

i) Providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços do objeto da contratação no prazo máximo de até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. De Ordem Administrativa

7.1.1.1. Disponibilizar:

a) Manter Escritório Administrativo na cidade de Boa Vista, com telefone fixo e móveis compatíveis com as demandas mensais dos serviços, de operadora compatível com o plano da CAERR;

b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CAERR;

c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CAERR, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CAERR, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

7.1.1.2. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto da contratação;

7.1.1.3. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CAERR responsável pela gestão da contratação;

7.1.1.4. Afixar em todas as motocicletas utilizadas para a execução dos serviços – nas laterais do tanque e baú das motos – adesivo padronizado e disponibilizado pela CAERR;

7.1.1.5. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação oriunda da GES-CAERR;

a) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo;

b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CAERR;

c) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CAERR se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário;

d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CAERR, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CAERR.

7.1.1.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.1.1.7. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.1.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.1.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.1.1.10. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento;

b) salários;

c) seguros de acidentes;

d) taxas, impostos e contribuições;

e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada;

f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;

g) indenizações;

h) vale-refeição;

i) vale-transporte; e

j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

k) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na **empresa**.

7.1.1.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

7.1.1.12. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.1.1.13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;

7.1.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.1.15. Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.1.16. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

7.1.1.17. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

7.1.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993;

7.1.1.19. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

7.1.1.20. Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem 7.1.1.10. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;

7.1.1.21. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.1.22. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.1.23. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

7.1.1.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

7.1.1.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados:

a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

b) Caso não seja possível à emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

7.1.1.26. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista/RR;

7.1.1.27. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CAERR;

7.1.1.28. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País;

7.1.1.29. Autorizar A CONTRATANTE a realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

7.1.1.30. Os valores provisionados na forma do subitem 7.1.1.29 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.1.1.31. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

7.1.1.32. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

7.1.1.33. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.1.1.33.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 7.1.1.33 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

7.1.1.34. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.1.1.35. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

7.1.1.36. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores;

7.1.1.37. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CAERR, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo de Referência;

7.1.1.38. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAERR durante a execução dos serviços;

7.1.1.39. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;

7.1.1.40. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

7.1.1.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;

7.1.1.42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.1.43. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.44. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários.

7.1.2. De Ordem Operacional

7.1.2.1. Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

7.1.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos da contratação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente no prazo determinado;

7.1.2.3. Obedecer as Normas Técnicas da CAERR, que integrará a contratação, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem prévia aprovação, por escrito, da CAERR;

7.1.2.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CAERR, conforme abaixo:

a) religação normal - até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

b) religação de urgência – até 04 (quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CAERR.

7.1.2.5. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CAERR, e dentro do prazo da contratação, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral da respectiva contratação e aplicação de medidas legais;

7.1.2.6. Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CAERR, nos padrões da CONTRATANTE;

7.1.2.7. Entregar diariamente à CAERR todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos;

7.1.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar registro fotográfico em meio magnético, devidamente identificado por número da ordem de serviço, da situação antes e após a realização de cada serviço;

7.1.2.9. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CAERR;

7.1.2.10. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CAERR, em conformidade com as normas do Município;

7.1.2.11. Caberá à CONTRATADA proteger as estruturas, caminhos, cercas, árvores, etc. durante a execução dos serviços, e uma vez concluídos, deverá retirar todos os resíduos e materiais, deixando o local em estado o mais próximo das condições iniciais, recuperando tudo o que houver sido por ventura danificado;

7.1.2.12. Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CAERR, priorizando a todo o momento a boa negociação;

7.1.2.13. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação;

7.1.2.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2.15. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAERR;

7.1.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.1.2.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.2.18. Fornecer toda a mão de obra, transporte, material (serra, cap, luvas, adesivo, lencinhas, etc...), equipamento e acessórios que de maneira específica sejam necessários, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados;

7.1.2.19. É obrigação da CONTRATADA ao executar os serviços de suspensão do fornecimento de água (corte) e religação, usar LACRE;

7.1.2.20. É obrigação da CONTRATADA ao executar os serviços de suspensão do fornecimento de água (corte) no ramal com quebra da calçada realizar a recomposição da mesma;

7.1.2.21. É obrigação da CONTRATADA para executar os serviços de suspensão do fornecimento de água (corte) na rede com quebra de asfalto, solicitar previamente junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista o Alvará para quebra do asfalto.

7.1.3. Das Vedações da Contratada

7.1.3.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.2.3. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos em até 30 (trinta) dias subsequente à confirmação das Notas Fiscais;

7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto no item 14 deste Termo de Referência;

7.2.5. Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo de Referência;

7.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2.7. Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

7.2.8. Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

7.2.9. Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem **7.2.7**;

a) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

7.2.10. Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.2.11. Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **7.2.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

7.2.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.2.13. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação como dispõe o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação deste Termo celebrado entre as partes, para execução dos serviços proposto será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da mesma. Podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do objeto deste instrumento, limitada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas relativas a estes serviços ocorrerão por conta do orçamento para o ano de 2017, Programa Orçamentário: 42020.17122010.001.004-315/001.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estipulado na ordem de serviço, dando o máximo de celeridade possível, assegurando a qualidade dos seguintes serviços:

- a) entrega dos reavisos, executar em até 2 (dois) dias, a contar do dia do recebimento;
- b) suspensão de fornecimento de água (corte), executar no mesmo dia da emissão do corte, de segunda a quinta-feira, horário de 07:30 às 15:00 horas;
- c) religação de água normal solicitada até às 16:00 horas será executada no mesmo dia, após esse horário ficará valendo às 24 (vinte e quatro) horas;
- d) religação de urgência o prazo de execução é de 4 (quatro) horas, respeitando o prazo até 10 (dez) horas da noite;
- e) fiscalização de suspensão de fornecimento de água (corte), executar no mesmo dia, de segunda a quinta-feira, horário de 07:30 às 15:00 horas.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 3.610.826,00 (Três milhões, seiscentos e dez mil e oitocentos e vinte e seis reais) conforme orçamento elaborado pela Gerência de Projetos e Obras – GPO;

13.2. No anexo I encontra-se a planilha de quantitativo estimado para a execução dos serviços, a qual servirá de base para a elaboração da proposta e anexo II a composição de custo unitário.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, boletim de medição e fatura, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, FGTS, e INSS, devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas, conforme Item **7.1.1.** deste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b3). Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - b4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada extinta:
 - h1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - h2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - i1) Caso fortuito ou força maior;
 - i2) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - i3) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - i4) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;
- k) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16. DA GESTÃO/DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

16.1.1. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:

- a) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- c) Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

16.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Serviços (GES), na qual deverá indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

16.1.3. A fiscalização administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência de Serviços (GES) da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

16.1.4. A fiscalização técnica será realizada por Engenheiro Civil pertencente a Gerência de Projetos e Obras – GPO, para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização, referente aos serviços de recomposição de calçada e corte de pavimento asfáltico. Os demais serviços relativos ao corte, religação, fiscalização de corte e entrega de reavisos de débitos, serão fiscalizados por Encanador ou Bombeiro Hidráulico pertencente a Gerência de Serviços – GES;

16.2. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Serviços (GES), deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

a) A Gerência de Serviços (GES) deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

16.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

16.3.1. O fiscal técnico ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

a) A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal Técnico.

16.3.3. A CONTRATADA deverá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

16.3.4. O Fiscal Administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.5. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

a) A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal Administrativo;

16.3.6. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo definido no Edital e neste Termo de Referência;

16.3.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.3.7.1. A partir do primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;
- e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;

- h) Taxas, impostos e contribuições;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.3.7.2. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados no item 16.3.7.1 até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

f1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

f2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

f3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

f4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem **16.3.7.1** deverão ser apresentados, naquilo que couber.

16.3.7.3. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

16.3.7.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

16.3.7.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16.3.7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

a) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16.3.7.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

a) Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência.

16.3.8. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;

16.3.9. O gestor da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação.

16.3.10. Caberá ao Gestor Informar á CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO.

16.3.11. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

16.3.12. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação.

16.3.13. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.3.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CAERR e performance de desempenho da cobrança, devendo serem reduzidos os respectivos valores do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CAERR, os valores correspondentes;

17.2. Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CAERR, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo inclusive, ser rescindido o contrato.

17.3. Se for verificado pela CAERR que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística com multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente:

17.3.1. Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% (dois por cento) do valor da fatura;

17.3.2. Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% (dez por cento) do valor da fatura;

17.4. Caso a CAERR constate que a CONTRATADA tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente;

17.5. A CAERR poderá realizar fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística;

17.5.1. Corte sem qualidade, fora dos padrões específicos pela CAERR até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do total de cortes mensais 5% (cinco por cento) do valor total da fatura;

17.5.2. Corte sem qualidade, fora dos padrões específicos pela CAERR de 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) a 1% (um por cento) do total de cortes mensais 10% (dez por cento) do valor total da fatura;

17.5.3. Corte sem qualidade, fora dos padrões específicos pela CAERR acima de 1% (um por cento) do total de cortes mensais 20% (vinte por cento) do valor total da fatura;

17.6. As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CAERR, conforme a falta e o prejuízo causado;

Obs.: Poderá a CAERR rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% (um por cento) do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não;

17.7. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicado multa de 0,001% (zero vírgula zero um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços;

17.8. Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis;

17.9. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará a Empresa a ser CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

18.1. São prerrogativas da CONTRATANTE, as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que deverá constar nos termos das normas a serem referidas no preâmbulo do futuro contrato.

19. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Os serviços a serem contratados não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. A contratada é responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados, serviços realizados e previstos neste Termo, especialmente contra defeitos de qualidade e na execução dos serviços devendo, se ocorrer, serem corrigidos às próprias expensas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, apreciado e aprovado pela diretoria competente.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2017.

Armanda Maria Dias da Rocha
Gerente de Serviços – GES

Aprovo: de acordo com o Art.8º, inciso II do Decreto nº 3.555/00.

Roberto Leonel Vieira
Diretor Comercial e do Interior

SERVIÇO: **CORTE E RELIGAÇÃO DE USUÁRIOS INADIMPLENTES**

LOCAL: **BOA VISTA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QTDE
01	Entrega de reaviso de débito	Uni	241.400
02	Fiscalização de corte	Uni	90.000
03	Corte no cavalete com hidrômetro	Uni	55.000
04	Corte no cavalete sem hidrômetro	Uni	35.000
05	Corte no ramal com calçada	Uni	2.000
06	Corte no ramal sem calçada	Uni	10.000
07	Corte na rede com pavimentação asfáltica	Uni	500
08	Corte na rede sem pavimentação asfáltica	Uni	500
09	Religação no cavalete com hidrômetro	Uni	55.000
10	Religação no cavalete sem hidrômetro	Uni	35.000
11	Religação no ramal com calçada	Uni	2.000
12	Religação no ramal sem calçada	Uni	10.000
13	Religação na rede com pavimentação asfáltica	Uni	500
14	Religação na rede sem pavimentação asfáltica	Uni	500
15	Religação de urgência	Uni	10.000
16	Taxa alvará para corte de asfalto	M ²	1.000
17	Recuperação de Calçada em concreto 12MPa traço 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação, inclusivo lançamento e adensamento.	M ²	2.000
18	Limpeza com retirada de entulhos	M ³	300



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Processo: 195/2016
Folha nº _____
Rubrica: _____

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, como representante da empresa....., CNPJ n.º, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Processo: 195/2016
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **cumpr**e **plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO IV – (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO
EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem
como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão
Presencial nº 26/2016 e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

....., de de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCANADOR

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL

ENCANADOR / LEITURISTA R\$ 1.760,00

Descontos/acrécimos

II - MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO

Valor do Salário R\$ 1.760,00

TOTAL R\$ 1.760,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A

A.01 – INSS	20,000%	R\$	352,00
A.02 – FGTS	8,000%	R\$	140,80
A.03 - SESC/SESI	1,500%	R\$	26,40
A.04 - SENAC/SENAI	1,000%	R\$	17,60
A.05 – INCRA	0,200%	R\$	3,52
A.06 – SEBRAE	0,600%	R\$	10,56
A.07 - Salário Educação	2,500%	R\$	44,00
A.08 - Riscos Ambientais do Trabalho - RET x FAP	6,000%	R\$	105,60
TOTAL - GRUPO A	39,800%	R\$	700,48

GRUPO B

B.01 - 13º Salário	8,333%	R\$	146,66
B.02 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$	195,55
B.03 - Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	34,21
B.04 - Auxílio Doença	1,389%	R\$	24,45
B.05 - Acidente de Trabalho	0,333%	R\$	5,86
B.06 - Faltas Legais	0,278%	R\$	4,89
B.07 - Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$	1,30
B.08 - Licença Paternidade	0,021%	R\$	0,37
TOTAL - GRUPO B	23,483%	R\$	413,29

GRUPO C

C.01 - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	7,34
C.02 - Indenização Adicional	0,167%	R\$	2,94
C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$	56,32
C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$	2,82
C.05 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$	14,08
C.06 - Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,040%	R\$	0,70
TOTAL - GRUPO C	4,784%	R\$	84,20

GRUPO D

D.01 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,347%	R\$	164,51
TOTAL - GRUPO D	9,347%	R\$	164,51

GRUPO E

E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,58
E.02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,027%	R\$	0,48
TOTAL - GRUPO E	0,060%	R\$	1,06

GRUPO F

F.01 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	R\$	5,05
TOTAL - GRUPO F	0,287%	R\$	5,05

<u>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS</u>	77,761%	R\$	1.368,59
--	----------------	------------	-----------------

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	R\$	3.128,59
--	------------	-----------------

IV – INSUMOS

Uniforme		R\$	20,00
Vale Alimentação		R\$	575,00
Vale Transporte		R\$	40,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		R\$	-
Manutenção e depreciação de equipamentos		R\$	-
Auxílio creche		R\$	337,04
TOTAL - INSUMOS		R\$	972,04

VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	R\$	4.100,63
--	------------	-----------------

V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

LDI	10,000%	R\$	410,06
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	R\$	205,03
Outras Despesas (discriminar)	0,000%	R\$	-
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		R\$	615,09

VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO

ISSQN ou ISS	5,000%	R\$	258,11
COFINS	3,000%	R\$	154,87
PIS	0,650%	R\$	33,55
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		R\$	446,53

PREÇO DO HOMEM/ MÊS	R\$	5.162,25
----------------------------	------------	-----------------

Observações:

1. As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
2. Os salários, para fins de elaboração das planilhas, foram estabelecidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, referente a categoria da CAER.
3. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
4. O valor do aviso prévio trabalhado será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, as eventuais diferenças no valor do aviso prévio decorrentes de variação dos salários dos empregados deverão ser pagas ao término da vigência do contrato.
5. Conforme dispõe nas condições do Edital, não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da sessão pública do Pregão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO VI
MEMÓRIA DE CÁLCULO – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de Obra – Remuneração

Os salários foram estabelecidos de acordo com os pisos salariais das respectivas categorias, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada entre a CAER e a CATEGORIA no Estado de Roraima.

Cálculos do Grupo A

<u>Item</u>	<u>% Memória de Cálculo</u>	<u>Fundamento</u>
A.01 INSS	20,000%	- Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,000%	- Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.
A.03 SESC/SESI	1,500%	- Decreto-Lei nº 2.318/86.
A.04 SENAC/SENAI	1,000%	-Decreto-Lei nº 2.318/86.
A.05. INCRA	0,200%	- Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,600%	-Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,500%	- Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82 e art. 15 da Lei nº 9.424/96.

A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (código 8121-4/00 – Limpeza em Prédios e Domicílios – Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)

FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto nº 6.957/2009.

A.08 = 3 x 2,00 = 6,00%

Total dos Encargos do grupo A = 39,80%

Observação: O licitante deve preencher o item A.08 da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, conforme exigido na condição deste Edital.

Cálculos do Grupo B

<u>Item</u>	<u>% Memória de cálculo</u>	<u>Fundamento</u>
B.01 13º Salário	8,333% [(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias + 1/3	11,111% {[(1+1/3)/12] x 100} = 11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso prévio	1,944% {[(7/30)/12] x 100} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
B.04 Auxílio doença	1,389% {[(5/30)/12] x 100} = 1,389%	Art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91.
B.05 Acidente de trabalho	0,333% {[(15/30)/12] * 0,08 } x 100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.
B.06 Faltas legais	0,278% {[(1/30)/12] x 100} = 0,278%	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,074% [(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%	Impacto férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença paternidade	0,021% {[(5/30)/12] x 0,015 } x 100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da ADCT

Total Grupo B = 23,484%

Cálculos do Grupo C

<u>Item</u>	<u>% Memória de cálculo</u>	<u>Fundamento</u>
C.01 Aviso prévio indenizado	0,417% {[0,05x(1/12)] x 100} = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
C.02 Iden. Adicional	0,167% [0,02x(1/12)] x 100 = 0,167%	Art. 9º da Lei nº 7.238/84
C.03 Iden. 40% FGTS (100%)	3,200% (1x0,40x0,08x100) = 3,200%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.04 Iden. 40% FGTS (5%)	0,160% (0,05x0,40x0,08x100) = 0,160%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.05 Iden. 10% FGTS (100%)	0,800% (1x0,10x0,08x100) = 0,800%	Lei Complementar nº 110/01
C.06 Iden. 10% FGTS (5%)	0,040% (0,05x0,10x0,08 x 100) = 0,040%	Lei Complementar nº 110/01

Total do Grupo C = 4,784%

Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B:

D.01 = 0,3980 x 0,23484 = 9,347%

Cálculos do Grupo E

<u>Item</u>	<u>% Memória de cálculo</u>	<u>Fundamento</u>
E.01 Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033% A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.	0,027% A.02 x B.05 = (0,08x0,0033)x100 = 0,027%	

Total do Grupo E = 0,060%

Estimativa de que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 (trinta) dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 (quinze) dias restantes do afastamento, porque os primeiros 15 (quinze) dias já foram calculados no item B.05.

Cálculos do Grupo F

F.01 Encargos do Grupo A sobre salário maternidade:
F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:
Encargos do Grupo A = 0,3980;
Salário + 13º = 13 salários;
12 = número de meses em um ano;
4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;
2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
F.01 = 0,3980 x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,287%

Insumos

1. O valor dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual – EPIs foram obtidos em pesquisa de preços de mercado.

UNIFORMES E EPIS: R\$ 20,00

2. O vale refeição definido com fundamento na cláusula vigésima primeira do ACT 2016/2017.

Vale Alimentação = R\$ 575,00.

3. O vale transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Boa Vista/RR, trajeto de ida e volta do trabalho.

Vale Transporte = R\$ 40,00.

5. O valor do auxílio creche foi definido com fundamento na cláusula vigésima primeira do ACT 2016/2017

Auxílio creche = R\$ 337,04

Bonificação e Outras Despesas

Para fins da estimativa do Tribunal de Contas da União, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, indicando o percentual de lucro incidente sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, foi definido em **10%**, enquanto as despesas administrativas/operacionais foram estabelecidas em **5%**, totalizando **15%**.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:

**{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Bonificação e Outras Despesas)]
x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100} x Alíquota**

ANEXO VII – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 26/2016.

Objeto: Contratação de uma de empresa para prestação serviços de entrega de reaviso de débito, suspensão (corte) do fornecimento de água de clientes que estejam inadimplentes, regularização do fornecimento de água (religação) e fiscalização de corte, de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CAERR, com todo o material (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, etc.), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:			Conta Bancária:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA						
Serviço:	CORTE E RELIGAÇÃO DE USUÁRIOS INADIMPLENTES				Data: XX/XX/2017	
Local:	BOA VISTA / RR.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇOS (R\$)		VALOR TOTAL DA PROPOSTA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Entrega de reaviso de débito	un	241.400			
2	Fiscalização de corte	un	90.000			
3	Corte no cavalete com hidrômetro	un	55.000			
4	Corte no cavalete sem hidrômetro	un	35.000			
5	Corte no ramal com calçada	un	2.000			
6	Corte no ramal sem calçada	un	10.000			
7	Corte na rede com pavimentação asfáltica	un	500			
8	Corte na rede sem pavimentação asfáltica	un	500			
9	Religação no cavalete com hidrômetro	un	55.000			
10	Religação no cavalete sem hidrômetro	un	35.000			
11	Religação no ramal com calçada	un	2.000			
12	Religação no ramal sem calçada	un	10.000			
13	Religação na rede com pavimentação asfáltica	un	500			
14	Religação na rede sem pavimentação asfáltica	un	500			
15	Religação de urgência	un	10.000			
16	Taxa alvará para corte de asfalto	m²	1.000			
17	Recuperação de Calçada em concreto 12MPa traço 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação, inclusivo lançamento e adensamento.	m²	2.000			
18	Limpeza com retirada de entulhos	m³	300			
Observações:						
Foi considerado B.D.I estimado de 30,00%.						
Base de referência dos preços: SINAPI / CAIXA, Boa Vista - RR, Fevereiro/2016.						

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes.

Local, data

OBS: As composições de custos serão exigidas somente do licitante vencedor.

Assinatura do responsável pela empresa
 Nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Processo: 195/2016
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. 26/2016

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Processo: 195/2016
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAERR

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Responsável pela empresa
CPF/RG

Local e data.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Processo: 195/2016
Folha nº _____
Rubrica: _____

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços nº **26/2016**, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos R\$: _____

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Observação:

O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DO SUBITEM 6.1.4.1., alínea “d” do Edital.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.4.1.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Observação: Caso o percentual encontrado seja superior a 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIACÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 26/2016**, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epígrafe, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAERR antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENTREGA DE REAVISO DE DÉBITO, SUSPENSÃO (CORTE) DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DE CLIENTES QUE ESTEJAM INADIMPLENTES, REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO (RELIGAÇÃO) E FISCALIZAÇÃO DE CORTE (PROC. 195/2016).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL, DA SILVA**, RG n. 87.102 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68, em conjunto com o **Diretor Comercial e do Interior, o senhor ROBERTO LEONEL VIEIRA**, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014 e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa para prestação serviços de entrega de reaviso de débito, suspensão (corte) do fornecimento de água de clientes que estejam inadimplentes, regularização do fornecimento de água (religação) e fiscalização de corte, de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CAERR, com todo o material (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, etc.), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. 26/2016 – Pregão Presencial, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Edital Pregão 26/2016 - CAERR;
- c) Proposta de Preços da Contratada;

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas ocorrerão mediante emissão de AFOS e os recursos necessários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através do programa orçamentário nº 42020.17122010.001.004.315.001.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços a serem realizados compreendem:

5.1.1. Reaviso de Débito – Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito com a CAERR, para execução de visita de cobrança com entrega de reaviso de débito, emitido pela Gerência de Serviços, na qual representará a suspensão simbólica do fornecimento de água;

5.1.2. Corte Físico no cavalete – Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando lâmina de serra para cortar a tubulação de entrada de água e utilização de tampão (cap) em PVC ou uso de lentilha instalada no acoplamento do hidrômetro;

5.1.2.1. Corte Físico no ramal com calçada - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando a máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos;

5.1.2.2. Corte Físico no ramal sem calçada - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando a máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos;

5.1.2.3. Corte Físico na rede com pavimentação asfáltica - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos, antes de executar o serviço a CONTRATADA irá viabilizar junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista o Alvará para quebra do asfalto;

5.1.2.4. Corte Físico na rede sem pavimentação asfáltica - Interrupção do serviço de abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, lâmina de serra para cortar a tubulação da entrada de água, utilização de tampão (cap) em PVC e limpeza com retirada de entulhos;

5.1.3. Religação no cavalete- Restabelecimento do abastecimento de água, retirando o tampão (cap) e instalando luva PVC ou retirando a lentilha, desobstruindo a passagem da água pelo hidrômetro;

5.1.3.1. Religação no ramal com calçada- Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC e tubo PVC, desobstruindo a passagem da água, executar o serviço de recomposição da calçada;

5.1.3.2. Religação no ramal sem calçada- Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC e tubo PVC, desobstruindo a passagem da água;

5.1.3.3. Religação na rede com pavimentação asfáltica - Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC, tubo PVC e colar de tomada, desobstruindo a passagem da água;

5.1.3.4. Religação na rede sem pavimentação asfáltica - Restabelecimento do abastecimento de água, utilizando máquina retroescavadeira, retirando o tampão (cap), instalando luva PVC, tubo PVC e colar de tomada, desobstruindo a passagem da água;

5.1.4. Fiscalização de Corte – É a visita para verificação se o imóvel que não efetuou o pagamento ou negociou o débito junto a CAERR continua na situação de cortado. Caso a ligação encontrar-se ligada indevidamente (sem o conhecimento da CAERR) deverá ser novamente cortada, multada e informada à CAERR.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada é responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados, serviços realizados e previstos neste Termo, especialmente contra defeitos de qualidade e na execução dos serviços devendo, se ocorrer, serem corrigidos às próprias expensas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação;

6.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estipulado na ordem de serviço, dando o máximo de celeridade possível, assegurando a qualidade dos seguintes serviços:

a) entrega dos reavisos, executar em até 2 (dois) dias, a contar do dia do recebimento;

b) suspensão de fornecimento de água (corte), executar no mesmo dia da emissão do corte, de segunda a quinta-feira, horário de 07:30 às 15:00 horas;

c) religação de água normal solicitada até às 16:00 horas será executada no mesmo dia, após esse horário ficará valendo às 24 (vinte e quatro) horas;

d) religação de urgência o prazo de execução é de 4 (quatro) horas, respeitando o prazo até 10 (dez) horas da noite;

e) fiscalização de suspensão de fornecimento de água (corte), executar no mesmo dia, de segunda a quinta-feira, horário de 07:30 às 15:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura contratual, podendo ter a sua duração prorrogada, por meio de termo aditivo de acordo com os critérios estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, boletim de medição e fatura, acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, FGTS, Previdenciária e Trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal/comissão cumprindo todas as exigências contratuais, principalmente quanto as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. De Ordem Administrativa:

9.1.1. Disponibilizar:

a) Manter Escritório Administrativo na cidade de Boa Vista, com telefone fixo e móveis compatíveis com as demandas mensais dos serviços, de operadora compatível com o plano da CAERR;

b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CAERR;

c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CAERR, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CAERR, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

9.1.1.2. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto da contratação;

9.1.1.3. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CAERR responsável pela gestão da contratação;

9.1.1.4. Afixar em todas as motocicletas utilizadas para a execução dos serviços – nas laterais do tanque e baú das motos – adesivo padronizado e disponibilizado pela CAERR;

9.1.1.5. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação oriunda da GES-CAERR;

a) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo;

b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CAERR;

- c) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CAERR se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário;
- d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CAERR, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CAERR.
- 9.1.1.6.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.1.1.7.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.1.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.1.9.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.1.1.10.** Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CAERR cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento;
 - b) salários;
 - c) seguros de acidentes;
 - d) taxas, impostos e contribuições;
 - e) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada;
 - f) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada;
 - g) indenizações;
 - h) vale-refeição;
 - i) vale-transporte; e
 - j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- k)** Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na **empresa**.
- 9.1.1.11.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 9.1.1.12.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 9.1.1.13.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CAERR;
- 9.1.1.14.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.1.15.** Comunicar à Administração da CAERR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.1.1.16.** Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CAERR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
- 9.1.1.17.** Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 9.1.1.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 9.1.1.19.** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 9.1.1.20.** Informar à CAERR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do sublausa 9.1.1.10. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CAERR e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções;
- 9.1.1.21.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.1.22.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da CAERR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.1.23.** Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CAERR toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 9.1.1.24.** Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista Estado de Roraima com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 9.1.1.24.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 9.1.1.25.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.1.1.25.1. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

9.1.1.25.2. Caso não seja possível à emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

9.1.1.26. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Boa Vista/RR;

9.1.1.27. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CAERR;

9.1.1.28. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País;

9.1.1.29. Autorizar A CONTRATANTE a realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

9.1.1.30. Os valores provisionados na forma do subitem 9.1.1.29 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

9.1.1.31. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

9.1.1.32. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.1.1.33. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

9.1.1.33.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **9.1.1.33** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

9.1.1.34. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.1.1.35. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.1.36. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CAERR, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores;

9.1.1.37. Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela R, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo de Referência;

9.1.1.38. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CAERR durante a execução dos serviços;

9.1.1.39. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CAERR;

9.1.1.40. Não reivindicar à CAERR qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

9.1.1.41. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da contratação venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros;

9.1.1.42. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.1.43. Obriga-se pela saúde dos funcionários, encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado todo e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.1.1.44. É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como a utilização dos mesmos pelos seus funcionários.

9.2. De Ordem Operacional:

9.1.2.1. Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

9.1.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos da contratação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente no prazo determinado;

9.1.2.3. Obedecer as Normas Técnicas da CAERR, que integrará a contratação, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem prévia aprovação, por escrito, da CAERR;

9.1.2.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CAERR, conforme abaixo:

a) religação normal - até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

b) religação de urgência – até 04 (quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;

c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CAERR.

9.1.2.5. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CAERR, e dentro do prazo da contratação, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral da respectiva contratação e aplicação de medidas legais;

9.1.2.6. Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CAERR, nos padrões da CONTRATANTE;

9.1.2.7. Entregar diariamente à CAERR todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos;

9.1.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar registro fotográfico em meio magnético, devidamente identificado por número da ordem de serviço, da situação antes e após a realização de cada serviço;

9.1.2.9. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CAERR;

9.1.2.10. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CAERR, em conformidade com as normas do Município;

9.1.2.11. Caberá à CONTRATADA proteger as estruturas, caminhos, cercas, árvores, etc. durante a execução dos serviços, e uma vez concluídos, deverá retirar todos os resíduos e materiais, deixando o local em estado o mais próximo das condições iniciais, recuperando tudo o que houver sido por ventura danificado;

9.1.2.12. Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CAERR, priorizando a todo o momento a boa negociação;

9.1.2.13. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação;

9.1.2.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2.15. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAERR;

9.1.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.1.2.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.2.18. Fornecer toda a mão de obra, transporte, material (serra, cap, luvas, adesivo, lencinhas, etc...), equipamento e acessórios que de maneira específica sejam necessários, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados;

9.1.2.19. É obrigação da CONTRATADA ao executar os serviços de suspensão do fornecimento de água (corte) e religação, usar LACRE;

9.1.2.20. É obrigação da CONTRATADA ao executar os serviços de suspensão do fornecimento de água (corte) no ramal com quebra da calçada realizar a recomposição da mesma;

9.1.2.21. É obrigação da CONTRATADA para executar os serviços de suspensão do fornecimento de água (corte) na rede com quebra de asfalto, solicitar previamente junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista o Alvará para quebra do asfalto.

9.1.3. Das Vedações da Contratada

9.1.3.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.1.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3.3. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.1.3.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.2.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 10.3.** Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos em até 30 (trinta) dias subsequente à confirmação das Notas Fiscais;
- 10.4.** Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento;
- 10.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.6.** Exigir cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 10.7.** Realizar o provisionamento de valores, após autorizado pelo CONTRATADO, para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica da seguinte forma:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 10.8.** Liberar os valores provisionados somente na forma do subitem **10.7**;
- 10.9.** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 10.10.** Reter, a qualquer tempo, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, após autorizado pela CONTRATADA, para assegurar o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) As obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 10.11.** Realizar, após autorizado pela CONTRATADA, o desconto nas faturas e fazer os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 10.11.1.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **10.11** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 10.12.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 10.1.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Será exigida a garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato em 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 11.1.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- 11.1.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 11.1.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Cláusula **11.1.2**; **11.1.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 11.1.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.1.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.1.8.** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

11.1.9. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

11.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Cláusula 11.1.9.;

11.1.11. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.2. Para efeitos de fiscalização contratual considera-se:

a) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

b) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

c) Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Serviços (GES), no qual deverá indicar preposto para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

12.4. A fiscalização Administrativa será realizada por preposto indicado pela Gerência de Serviços (GES) da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

12.5. A fiscalização Técnica será realizada por Engenheiro Civil pertencente ao Núcleo de Projetos e Obras – NPO da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato.

12.6. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Serviços (GES), deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.7. A Gerência de Serviços (GES) deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

12.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

12.9. O fiscal técnico ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no

contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10.1. A fiscalização de conformidade deverá ser exercida pelo Fiscal Técnico;

12.11. A CONTRATADA deverá sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação;

12.12. O Fiscal Administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.13.1. A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser exercida pelo Fiscal Administrativo;

12.14. A fiscalização deverá exigir a comprovação da apresentação da Garantia, na forma e prazo definido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

12.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes documentações, a partir do primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço, telefone, formação, cargo ou função que ocupa na empresa, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR;

e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês de referência da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

g) Comprovantes referentes a realização de seguros de acidentes dos empregados;

h) Taxas, impostos e contribuições;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

j) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.16. O fiscal deverá exigir a entrega dos documentos relacionados na Cláusula 12.15, até o Décimo dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, onde, eventualmente, poderão ser também exigidos os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

13.17. Deverá também, ser entregue a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.18. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem

12.15. Deverão ser apresentados, naquilo que couber.

12.19. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

12.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.23. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.24. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.25. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência.

12.26. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela fiscalização ou seus prepostos a CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas de forma escrita e devidamente protocoladas;

12.27. O gestor da contratação informará oficialmente a sua chefia imediata, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com a Contratação.

12.28. Caberá ao Gestor Informar á CONTRATADA, oficialmente as ações corretivas necessárias, ficando a mesma na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão da CONTRATAÇÃO.

12.29. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.

12.30. Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade na contratação.

12.31. A Fiscalização informará ao Gestor quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.32. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, “d” §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Os serviços a serem contratados não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do objeto deste instrumento, limitada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

19.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de _____ de 2017.

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente/CAERR

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Diretor Comercial e do Interior/CAERR

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. -----CPF n. -----

2. -----CPF n. -----